MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 237/2020 **23 de junho de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 065/2020, que dispõe sobre alteração no parágrafo 3º, do artigo 58, da Lei Municipal nº 3533, de 27 de novembro de 2018; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

169/20
Protocolado às fls. 34
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
23 de 06 de 2020
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 065/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do parágrafo 3º, do artigo 58, da Lei Municipal nº 3533, de 27 de novembro de 2018."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Municipal 3533 de 27 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

*"**§ 3º** A diplomação de membro do Conselho Tutelar ao exercício de cargo eletivo, na condição de titular, implica na perda automática do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para a nomeação imediata do suplente"*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 23 junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos apresentar o presente projeto de lei, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 3533, de 27 de novembro de 2018, pois ao analisar a legislação supra, identificou-se um provável erro de digitação ou terminologia eleitoral.

A Lei trata sobre o afastamento de membro do conselho tutelar para a disputa de cargo eletivo. A redação do §2º do artigo 58 de referido diploma legal, encontra-se com redação correta conforme mais atual jurisprudência, entretanto, o §3º traz que o membro do conselho tutelar, *ao ter homologada sua candidatura*, perderá automaticamente seu mandato, por conta de incompatibilidade com o exercício da função.

Conforme desprende-se da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a incompatibilidade trazida pela nossa lei realmente existe, entretanto, apenas após a diplomação e não homologação.

A homologação de candidatura significa que o candidato está apto, perante a Justiça Eleitoral para candidatar-se e concorrer a um cargo eletivo. A simples homologação não gera incompatibilidade definitiva com o cargo de conselheiro tutelar, mas sim, apenas provisória, pois o candidato a cargo eletivo pode desistir da eleição e até mesmo não ser eleito.

Assim, o presente projeto de lei visa corrigir um provável erro de digitação, visto que não se pode mitigar o direito do conselheiro tutelar, apenas por conta de ele disputar a eleição, a incompatibilidade permanente, na qual exige a renúncia do cargo de conselheiro, existe apenas quando este logra êxito em ser eleito ao cargo eletivo. Até que ocorra a sua eleição e diplomação, ele se encontra na incompatibilidade provisória, que exige apenas o afastamento das funções de conselheiro.

Desta forma, a alteração possui o único condão de alterar possível erro de redação.

Assim sendo encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, esperando que aprovem a referida matéria na próxima sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL